

Contrato N.º 42/DAG/2022

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

### **I**

#### **INTRODUÇÃO**

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da já referida Lei.

Sabe-se que o Desporto tem vindo a adquirir uma crescente relevância na sociedade, com um evidente reflexo na vida das pessoas e no funcionamento das organizações desportivas. Aquilo que era a prática de alguns, transformou-se numa atividade generalizada, que abrange vários grupos etários, desde os mais novos até aos mais idosos. O Desporto é hoje, também, uma atividade claramente inclusiva, onde a população com necessidades de saúde especiais encontra o seu espaço de integração e muitas vezes de superação.

Neste sentido, as associações desportivas têm vindo a adaptar-se a esta nova realidade, procurando dar resposta a um desporto plural, onde a prática federada, competitiva, coexiste com a prática de lazer, de saúde e de fruição de vida. Por outro lado, há também a necessidade de serem asseguradas infraestruturas desportivas de qualidade, que respondam aos anseios das populações e que se tornem, assim, a base de uma prática desportiva de qualidade.

Assim, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem, inclusive, consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, conjuntamente com as associações desportivas, as escolas e por iniciativa própria.



Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, artigos 46º e 47º, diploma que foi regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a clubes e associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

## II

### JUSTIFICAÇÃO

A **Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Braga** leva a efeito, de acordo com o seu objeto social, mais uma época desportiva, concretamente, a época de 2021/2022.

Atendendo ao facto de a **Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Braga**, tal como acima indicado, contribuir para o desenvolvimento e promoção desportiva, sobretudo nos escalões de formação e, dessa forma, contribuir para a integração social e a formação cívica dos atletas que praticam essas atividades, justifica-se o apoio por parte da Câmara Municipal de Esposende.

## III

### ARTICULADO

Neste sentido, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas na alínea f) do nº 2 do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro já referida, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal, a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.



Entre:

**PRIMEIRO:**

O **Município de Esposende**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 617 599, aqui representado por **António Benjamim da Costa Pereira**, casado, natural da freguesia de Forjães, deste concelho, com morada profissional na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante;

E,

**SEGUNDO:**

A **Associação Portuguesa de Deficientes-Delegação Distrital de Braga**, contribuinte fiscal nº 501 129 430, com sede na Rua do Raio, 2 – 1º, 4700-921 Braga, aqui representada por **Manuel António Neiva Vieira** e por **Sílvio Manuel Frias Nogueira**, ambos com domicílio profissional na sede da representada, que outorgam respetivamente nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direção, com poderes para representação neste ato nos termos dos Estatutos em vigor, a seguir designada como segundo outorgante.

Se vai celebrar o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o apoio do primeiro outorgante ao programa desportivo promovido pelo segundo outorgante, para a época desportiva 2021/2022, enquadrado através das seguintes Medidas:

1. Apoio a atividades desportivas regulares ou pontuais de inclusão;





## **Cláusula 2ª**

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

O segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2021/2022, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a:

1. No âmbito do apoio a atividades desportivos regulares ou pontuais de inclusão:
  - a) Realizar o programa em conformidade com a informação apresentada na candidatura, orientado para o mesmo público-alvo e objetivos;
  - b) Apresentar um relatório final, até ao prazo máximo de um mês após o término do programa, onde deverá constar descrição da atividade, público-alvo, número final de participantes;
  - a) Apresentar o relatório final de execução financeira, referindo os custos e proveitos.

## **Cláusula 3ª**

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

1. Pretende-se, com este apoio, que o segundo outorgante seja um promotor local de prática desportiva, com elevado impacto na comunidade onde está inserido, contribuindo para o aumento do índice de prática desportiva.
2. Pretende-se também, que, durante a época em causa, mantenha um elevado nível de desenvolvimento, de qualidade e de empenho na realização de programas e eventos desportivos.

## **Cláusula 4ª**

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução das atividades a que se reporta a cláusula primeira, o financiamento público destina-se a apoiar o segundo outorgante:

1. No âmbito das atividades desportivas regulares ou pontuais de inclusão, no apoio material e ou financeiro à realização de programas e eventos desportivos direcionados para populações com necessidades de saúde especiais, na integração de crianças e jovens indicados pela Comissão

*Slinda*  
*P. G.*

de Proteção de Crianças e Jovens em risco, na compra de equipamentos e material de treino/pedagógico, na formação e/ou contratação de técnicos habilitados.

Os valores de financiamento público referidos no ponto 1 encontram-se descritos no quadro em anexo (Quadro 1)

#### **Cláusula 5ª**

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante a época desportiva de 2021/2022.

#### **Cláusula 6ª**

(Quadro de competências e repartição de encargos)

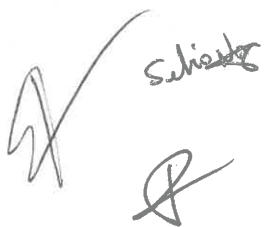
- 1 - Pelo presente contrato-programa, o primeiro outorgante compromete-se a comparticipar na organização da época desportiva em referência, através dos montantes descritos no quadro em anexo, tendo em conta os gastos associados ao plafond definido.
- 2 - O primeiro outorgante, no âmbito da prática desportiva regular federada, após efetuar o pagamento de inscrições, taxas, cartões e seguros nas respetivas Associações e Federações Desportivas, transfere o valor remanescente para o segundo outorgante.
- 3 - O segundo outorgante, com vista à prossecução do mesmo objeto, compromete-se a suportar todos os encargos inerentes à normal prossecução da sua atividade desportiva durante a época em referência.

#### **Cláusula 7ª**

(Validade)

O presente contrato-programa tem como validade exclusiva a época desportiva de 2021/2022.





### **Cláusula 8ª**

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

### **Cláusula 9.ª**

(Proteção de Dados Pessoais)

1 - As entidades subscritoras do presente contrato-programa obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato-programa.

3 - Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

### **Cláusula 10ª**

(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato-programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.



**Cláusula 11ª**

**(Caducidade do Contrato – Programa)**

O presente Contrato-Programa caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Efetuada em duplicado em Esposende aos 05 de maio de dois mil e vinte e dois.

**O Primeiro Outorgante**



**(António Benjamim da Costa Pereira)**

**O Segundo Outorgante**



**(Manuel António Neiva Vieira)**



**(Sílvia Manuel Frias Nogueira)**

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES**  
Instituição de Utilidade Pública Sem Fins Lucrativos  
Contribuinte N.º 501 129 430  
• Direcção Distrital de Braga  
Rua do Ralo, 2 - 1.º  
4700-921 BRAGA



 **MUNICÍPIO DE ESPOSENDE**  
Praça do Município 4740-223 Esposende  
 **Municipio.esposende@cm-esposende.pt**  
 **+351 253 960 100**  
 **www.municipio.esposende.pt**

**QUADRO 1**

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES – DELEGAÇÃO DE BRAGA**

|             |           |                                   |                             |                         |            |            |
|-------------|-----------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------|------------|
| APD - Braga | 501129430 | Rua Raio nº 2 1º - 4740-921 Braga | Manuel António Neiva Vieira | 1: Desporto de Inclusão | 2 500,00 € | 2 500,00 € |
|-------------|-----------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------|------------|